



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 8.091, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 12/2025, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2026, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput ensejará a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§ 2º Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Seção I

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica fixada a data de 18 de dezembro de 2026 como último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada e cuja emissão de empenho seja indispensável;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – destinadas ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim forem expressamente declaradas em ato do Poder Executivo Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º Também não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo as despesas empenhadas que poderão ser objeto de retificação de empenhos emitidos durante o exercício corrente.

Art. 5º Observado o disposto no art. 168, §2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia útil do exercício financeiro.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 18 horas do dia 30/12/2026.

Seção II

Da inscrição em Restos a Pagar

Art. 7º Observadas as respectivas fontes de recursos, serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira de cada fonte.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

§1º Para fins da apuração da disponibilidade financeira em cada fonte de recursos será observado, no que couber, o regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou na norma que lhe for superveniente.

§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2026 relacionadas a:

I – utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, energia elétrica e serviços postais;

II – contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, tais como aluguéis, prestação de serviços de forma continuada, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§ 3º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 8º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Seção III

Do Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Art. 10. Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2025 serão anulados até o último dia útil de 2026, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 11. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2021, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2026.

Art. 12. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste decreto.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda/Setor de Empenhos observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção IV

Das Contas Bancárias

Art. 14. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá apurar nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 15. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2026, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2026, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 8 de janeiro de 2027.

Art. 16. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Seção V

Do Inventário de Bens e Valores

Art. 17. Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário:

- I - dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município;
- II – dos bens imóveis de posse ou propriedade do Município
- III - dos bens existentes em almoxarifados;
- IV – dos valores em tesouraria.

Art. 18. A cópia das atas dos inventários firmadas pelos membros das comissões de que trata o artigo art. 17 deste Decreto e ratificada pelo Prefeito Municipal deverá compor a documentação do Balanço Anual

Parágrafo único. Se na conclusão dos inventários forem constatadas inconsistências ou irregularidades, estas deverão ser claramente identificadas e encaminhadas à(s) autoridade(s) competente(s) para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I

Da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro do Exercício

Art. 19. Para fins de apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43, I e §2, da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos *caput* deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Fazenda para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 21. Após o término do exercício de 2026, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

IV – relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º, §2º, deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III
Disposições Finais

Art. 22. O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 23. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 24. Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Município, serão processados automaticamente pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle utilizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, os ordenadores de despesa e os contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art. 25. Observadas as normas contábeis vigentes e as determinações do Tribunal de Contas do Estado, fica a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício até o dia 25 de janeiro de 2027, nos termo do art. 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados não eximem os contadores de responsabilidade sobre a certificação dos registros contábeis efetuados bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

Art. 26. Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de agosto de 2026.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	DATA LIMITE PARA ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO PARA FINS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA: Prazo final para abertura de processos eletrônicos para fins de Licitações e Contratações Diretas (Dispensa e Inexigibilidade). Após esta data, somente será aceita a abertura de processos com as justificativas da sua necessidade, com o motivo do atraso e com a devida autorização formal do Prefeito Municipal, para os seguintes casos: 1) para registro de preços; 2) para obras e serviços continuados em caráter de urgência; 3) para zerar contas com saldos no exercício, passíveis de devolução de recursos ou para atingir índices obrigatórios por Lei, desde que haja tempo hábil para entrega/início das obras ou serviços antes do encerramento do exercício; e, 4) para dispensas de licitação em casos emergenciais. Parágrafo Único – Somente serão aceitos os processos com o pedido de compra, ETP e TR com a INSTRUÇÃO CORRETA e despachados ao Setor de Licitações até esta data. Os processos abertos até esta data sem o pedido de compra, ETP e TR corretos ou instruídos após esta data, não serão licitados.	04/09/2026
2	Data limite para a SEMAD elaborar e enviar os contratos licitatórios aos fornecedores e Setor de Compras	30/11/2026
3	Data limite para todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo enviar seus pedidos de compras a SEMAD/Setor de Compras	30/11/2026
4	Data limite para que os contratos assinados sejam entregues na SEMAD e na SEMFA	11/12/2026
5	Data limite para que a SEMAD/Setor de Compras entregue na SEMFA as requisições para serem empenhadas, excetos as abrangidas pelo §2º do artigo 4º deste decreto.	04/12/2026
6	Data limite para a SEMFA/Setor de Empenhos encaminhar a Tesouraria os empenhos liquidados para pagamento. As excepcionalidades deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda	18/12/2026
7	Data limite para arrecadação na Tesouraria, após esse período somente	15/12/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

	atendimento interno	
8	Data limite para todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminharem a SEMFA/Setor de Empenhos a cópia da ordem de fornecimento de bens com assinatura de recebimento pelo fornecedor	28/12/2026
9	Data limite para todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminharem a SEMFA/Setor de Empenhos as notas fiscais emitidas até 30/11/2026 para liquidação da despesa Data limite para todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminharem a SEMFA/Setor de Empenhos as notas fiscais emitidas até 15/12/2026 para liquidação da despesa	07/12/2026 18/12/2026
10	Data limite para que a SEMED encaminhe a SEMAD as rescisões de contratos temporários, cancelamento de unicóncias, regimes suplementares, classe especial, difícil acesso e demais gratificações temporárias	16/11/2026
11	Data limite para que todos os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminhem a SEMAD as rescisões e aditivos de contratos temporários, horas extras, diárias, efetividades e demais eventos que impactem a folha de pagamento ou necessitem de ato oficial	03/12/2026
12	Data limite para a entrega da folha de pagamento de férias do mês de dezembro a SEMFA/Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira	15/12/2026
13	Data limite para a entrega da folha de pagamento do 13º salário a SEMFA/Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira	16/12/2026
14	Data limite para a entrega da folha de pagamento do mês de dezembro a SEMFA/Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira	18/12/2026
15	Data limite para o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2026
16	Data limite para a SEMFA/Setor de Empenhos enviar a Coordenadoria de	30/12/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

	Gestão Contábil as informações necessárias sobre os empenhos do exercício que deverão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados, bem como a relação daqueles inscritos em anos anteriores que poderão ser baixados por prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	
17	Data limite para registros de liquidação da despesa no sistema.	30/12/2026
18	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	11/01/2027
19	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação a mais de 02 anos e sem saldo financeiro encaminhando a respectiva relação a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira, para sua desativação no sistema.	11/01/2027
20	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	15/01/2027
21	Data limite para que o Setor de Apoio Administrativo, Controle Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2026, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2026, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2026, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e	07/01/2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

	c-6) outras baixas eventualmente lançadas.	
22	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2027 no sistema, para fins início de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	12/01/2027
23	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2026, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	25/01/2027
24	Data limite para a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2026, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	28/01/2027
25	Data limite para a Coordenadoria de Gestão Contábil e Financeira enviar ao Prefeito Municipal, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026	28/01/2027
26	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito Municipal, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026.	29/01/2027
27	Data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação e Desenvolvimento - SEMPID, encaminhar a Central do Sistema de Controle Interno, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no	19/03/2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, IV, letra “a” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
28	Data limite para que a Central do Sistema de Controle Interno apresente os seguintes relatórios e pareceres: a) sobre as contas do ano anterior em que constem, no mínimo as informações exigidas pelo art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado; b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra “i”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra “l”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	22/03/2027
29	Data limite para entrega, pelas comissões referidas no art. 17 deste decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores em tesouraria, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra “c”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	19/03/2027
30	Data limite para que o responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminhe a Central do Sistema de Controle Interno a declaração referida no art. 2º, IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	19/03/2027
31	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, apresente o relatório contendo a análise das contas do RPPS, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas	19/03/2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

	demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra “g” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	
32	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Controle Interno o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2022 (art. 2º, IV, letra “h”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	19/03/2026
33	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe a Central do Sistema de Controle Interno relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2022 (art. 2º, IV, letra “k”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	19/03/2027
34	Data limite para que todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo encaminhem a Secretaria da Fazenda as notas fiscais relativas ao empenhos de fornecimento de bens e prestação de serviços recebidos no período de 16/12/2026 a 31/12/2026	29/01/2027